



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Campus Júlio de Castilhos

**IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos**

Fls. nº

Rubrica

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O IFFARROUPILHA – CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.239.000900/2016-34

O Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos, pessoa jurídica de direito público, com sede em Júlio de Castilhos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.662.072/0002-39, representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr. Rodrigo Carvalho Carlotto, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 17 da Lei 12.512/2011, Art. 17 do Decreto nº 7775/2012 e na Resolução GGPAA n.º 50 de 26 de setembro de 2012 e suas alterações, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), durante o período de setembro de 2016 a agosto de 2017. Os interessados deverão **apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 10/03/2017, às 14hs, na Coordenação de Licitação e Contratos, quando, após, terá início a Sessão Pública**, no Anfiteatro do IFFarroupilha – Campus Júlio de Castilhos, com sede à Rodovia RS 527, s/n, Distrito São João do Barro Preto, Cep 98.130-000.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios produzidos por organizações da agricultura familiar que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, para atender a demanda específica do IFFarroupilha – Campus Júlio de Castilhos, conforme especificado na tabela constante do item 9 deste Edital.
- 1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I: Modelo de Projeto de Venda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos

Fls. nº

Rubrica

Anexo II: Modelo de Declaração de Produção Própria;

Anexo III: Minuta de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

2.1.1. Cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), e que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

3.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

3.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

3.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

3.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos

Fls. nº

Rubrica

membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

4. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os envelopes deverão ser entregues na Coordenação de Licitação e Contratos do Campus Júlio de Castilhos, localizado na Rodovia RS 527, Distrito São João do Barro Preto, s/nº, Cep 98.130-000, município de Júlio de Castilhos/RS.
- 4.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação.
- 4.3. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.
- 4.4. Os envelopes contendo a habilitação poderão ser enviados via correio, porém, a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos na entrega dos mesmos e extravios.
- 4.5. O Câmpus Júlio de Castilhos não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja a Coordenação de Licitações e Contratos.
- 4.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante e se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.
 - 4.6.1. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, na Coordenação de Licitação e Contratos, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.
 - 4.6.1.1. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

**IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos**

Fls. nº

Rubrica

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 5.1. Para participação da chamada pública, os interessados, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**IFFARROUPILHA –
CÂMPUS JÚLIO DE
CASTILHOS**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2016

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**IFFARROUPILHA – CÂMPUS JÚLIO DE
CASTILHOS**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2016

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

- 6.1. Todas as participantes deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação a saber:
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
 - b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica para associações e cooperativas.
 - c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União.
 - d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado no Cartório de Registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

**IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos**

Fls. nº

Rubrica

Civil de Pessoas Jurídicas.

- e) Declaração, emitida pelo representante legal conforme Anexo II, devidamente comprovado, de que os alimentos adquiridos sejam produzidos pelos agricultores associados à cooperativa ou outra organização formalmente constituída e cumpra os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes de acordo com o art. 3, IV da Resolução GGPAA nº 50/2012.
- f) Outros definidos pelo órgão/entidade (inclusive os referentes à priorização do público alvo).
- g) Cópia do Alvará Sanitário, podendo ser municipal, estadual ou federal, referente ao produto de origem animal e produtos industrializados e, se for o caso, cópia do contrato de prestação de serviço entre as partes, como no caso do Leite em Pó;
- 6.2. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.
- 6.3. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, o IFFarroupilha – Campus Júlio de Castilhos abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação.
- 6.3.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).
- 6.3.2. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.
- 6.3.3. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 6.3.4. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

**IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos**

Fls. nº

Rubrica

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 7.1. No dia, horário e local designado neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.
- 7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 7.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.
- 7.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.
- 7.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.
- 7.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

8. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2) – PROJETO DE VENDA

- 8.1. A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do Projeto de Venda, conforme modelo Anexo I deste edital.
- 8.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e demais incidências para a presente licitação.
- 8.3. Deve constar nos Projetos de Venda o nome, o CPF, nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no projeto, informação essa que poderá ser verificada no extrato da DAP Jurídica, quando for o caso, implicando na inabilitação do fornecedor.
- 8.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no DOU e no prazo de 05 dias úteis da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Câmpus
Júlio de Castilhos

IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos

Fls. nº

Rubrica

publicação do resultado o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

- 8.5. Os potenciais fornecedores poderão ofertar um ou mais itens e ainda o todo ou parte da quantidade do gênero alimentício referido no respectivo item.
- 8.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

9. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO IFFARROUPILHA – CÂMPUS JÚLIO DE CASTILHOS:

- 9.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pela nutricionista do Instituto e em consonância com o disposto no Decreto nº 8473 de 22/06/2015.

Item	Especificações	Qtd	Unid	PMUN - Vlr. Médio	Total
1	Açúcar mascavo – pacotes de 1 kg	80	Kg	R\$ 9,41	R\$ 752,40
2	Arroz branco orgânico (pacote c/ 5 kg)	300	UN	R\$ 17,83	R\$ 5.347,50
3	Arroz integral – orgânico (pacote de 1 kg)	100	UN	R\$ 6,00	R\$ 599,50
4	Barra de cereal 25g, sem cobertura chocolate	10.000	UN	R\$ 1,24	R\$ 12.350,00
5	Farinha de milho – 1 kg	150	Kg	R\$ 3,20	R\$ 479,25
6	Farinha de trigo – especial 5 kg	150	UN	R\$ 13,39	R\$ 2.008,50
7	Feijão preto – tipo 1- pacotes de 1 kg	300	Kg	R\$ 6,28	R\$ 1.882,50
8	Leite com achocolatado – 200ml	3.000	UN	R\$ 2,37	R\$ 7.110,00
9	Leite longa vida – 1 litro	1008	litro	R\$ 3,91	R\$ 3.941,28
10	Alho graúdo	40	kg	R\$ 26,38	R\$ 1.055,00
11	Alface lisa - unidade	500	UN	R\$ 1,75	R\$ 875,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Câmpus
Júlio de Castilhos

**IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos**

Fls. nº

Rubrica

12	Rúcula	200	Maços	R\$ 1,80	R\$ 360,00
13	Banana caturra	600	Kg	R\$ 3,60	R\$ 2.157,00
14	Batata inglesa rosa de boa qualidade	500	Kg	R\$ 4,77	R\$ 2.382,50
15	Beterraba, tamanho médio, sem talos	300	Kg	R\$ 3,23	R\$ 969,00
16	Cebola graúda, de boa qualidade, sem sinais de putrefação	200	Kg	R\$ 4,89	R\$ 978,00
17	Cenoura de boa qualidade, sem talos	200	Kg	R\$ 3,23	R\$ 646,50
18	Laranja para suco e consumo in natura, tamanho médio	500	Kg	R\$ 1,86	R\$ 930,00
19	Maça fuji, tamanho médio, de boa qualidade	300	Kg	R\$ 5,24	R\$ 1.572,00
20	Moranga cabotia	300	Kg	R\$ 2,66	R\$ 798,75
21	Tomate tamanho médio	300	Kg	R\$ 4,55	R\$ 1.364,25
22	Brócolis, talos	200	Maços	R\$ 2,17	R\$ 433,33
23	Brócolis japonês	120	Kg	R\$ 5,60	R\$ 672,00
24	Couve folhas	200	Maços	R\$ 2,07	R\$ 413,33
25	Suco de Uva Tinto Integral, Uvas frescas, sem adição de açúcar, água ou conservantes. Embalagens de vidro com capacidade de 1,5L Prazo de validade: 2 anos após data de fabricação	800	UN	R\$ 14,54	R\$ 11.632,00
26	Rabanete	120	maços	R\$ 1,93	R\$ 232,00
27	Repolho roxo	120	Kg	R\$ 4,35	R\$ 521,70
28	Repolho verde	120	Kg	R\$ 2,18	R\$ 261,00
29	Couve-flor	120	Kg	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00
30	Pepino in natura	80	Kg	R\$ 4,00	R\$ 320,00
31	Vagem	150	Kg	R\$ 10,67	R\$ 1.600,00
32	Suco de Laranja Integral e natural, Laranjas frescas, sem	250	UNID	R\$ 25,46	R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Câmpus
Júlio de Castilhos

**IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos**

Fls. nº

Rubrica

	adição de açúcar, água ou conservantes. Embalagens de vidro com capacidade de 1,5L Prazo de validade: 2 anos após data de fabricação				6.365,00
				Total	R\$ 65.724,30



SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL
MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Farroupilha – Câmpus Júlio de Castilhos

IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos

Fls. nº

Rubrica



*** A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA nº 50, de 26/09/2012, referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.**

10. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A presente Chamada Pública utilizará o critério de classificação para julgamento com base no **MENOR PREÇO POR ITEM**, levando em conta o atendimento ao público prioritário conforme Resolução GGPA nº 50, art. 7º, § 2º, onde serão habilitadas as propostas apresentadas que contemplem o(s) critérios de priorização de:

I - Maior percentual de agricultores familiares de municípios da região onde se localiza o IFFarroupilha – Campus Júlio de Castilhos;

II - Assentamentos da reforma agrária;

III - Produção agroecológica ou orgânica;

IV - Maior percentual de mulheres sócias da cooperativa V - Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas.

10.2. Existindo duas ou mais propostas de venda que atendem todos os critérios acima, e havendo acordo entre as organizações partícipes, a Comissão adotará a divisão proporcional da quantidade ofertada e necessária à demanda. Não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.



SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL
MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Farroupilha – Câmpus Júlio de Castilhos

**IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos**

Fls. n°

Rubrica

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 11.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo IFFarroupilha – Câmpus Júlio de Castilhos se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 11.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e cooperativa, e a especificação do produto.
- 11.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 11.4. As amostras serão analisadas pelo Setor de Alimentação e Nutrição, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 9 do edital, os seguintes critérios: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.
- 11.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 12.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

13. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 13.1. A entrega deve ser feita mediante agendamento do fornecedor junto ao Setor de Almoxarifado ou Requisitante, após solicitação formal feita pelo



SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Farroupilha – Câmpus Júlio de Castilhos

**IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos**

Fls. nº

Rubrica

Setor de Alimentação e Nutrição do IFFarroupilha – Câmpus Júlio de Castilhos, para entrega no horário: das 08h30min até às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO
IFFarroupilha - Câmpus Júlio de Castilhos CNPJ: 10.662.072/0002-39	Rodovia RS 527, Distrito São João do Barro Preto, s/n Júlio de Castilhos/RS CEP: 98.130-000 Fone: (55) 32719505 e-mail: licitacoes.jc@iffarroupilha.edu.br

- 13.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora.
- 13.3. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 13.4. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.
- 13.5. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.
- 13.6. O IFFarroupilha – Câmpus Júlio de Castilhos reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.
- 13.7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- 13.8 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.



SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL
MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Farroupilha – Câmpus Júlio de Castilhos

IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos

Fls. nº

Rubrica

14. PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo de vigência do contrato será de **doze meses, tendo início em abril de 2017 e término em março de 2018**, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
- 14.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Declarado vencedor, as cooperativas ou organizações formalmente constituídas deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias, a partir da convocação da administração.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 É expressamente vedada à subcontratação.

17. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 17.1 A convocação do fornecedor pelo Câmpus Júlio de Castilhos poderá ser por e-mail ou por ordem de fornecimento via postal e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.
- 17.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão e com a declaração técnica da EMATER.
- 17.3 Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde



SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Farroupilha Câmpus Júlio de Castilhos

**IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos**

Fls. nº

Rubrica

que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos
fornecedores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

**IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos**

Fls. nº

Rubrica

- 17.4 Nos meses de julho, dezembro, janeiro e fevereiro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos, principais usuários dos refeitórios do Campus.
- 17.5 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 17.6 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 17.7 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 17.8 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
- 17.9 Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:
- 17.9.1. isentos de substâncias terrosas;
 - 17.9.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 17.9.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 17.9.4. sem umidade externa anormal;
 - 17.9.5. Isentos de odor e sabor estranhos;
 - 17.9.6. Isentos de enfermidades.
- 17.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 17.11. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 17.12. A pontualidade na entrega das mercadorias para os Câmpus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos

Fls. nº

Rubrica

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo **com os itens, quantidades previstos no item 9 deste edital.**
- 18.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.
- 18.3. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
- 18.4. Nos casos de inadimplência por parte do IFRS- Câmpus Júlio de Castilhos proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.
- 18.5. Ficará reservado ao Câmpus Júlio de Castilhos o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 18.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 18.7. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.8. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 18.9. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 18.10. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

**IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos**

Fls. nº

Rubrica

- 18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 18.12 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 18.13 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- 18.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.
- 18.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 18.16 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.17 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 18.18 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 18.19 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos

Fls. nº

Rubrica

será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19. REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

- 19.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 19.2 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 19.3 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 19.4 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.
- 19.5 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.
- 19.6 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

**IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos**

Fls. nº

Rubrica

20. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 20.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.
- 20.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.
- 20.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme indicação de periodicidade de entrega especificada na tabela.
- 20.4 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

21. PENALIDADES

21.1 ADVERTÊNCIA

21.1.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

21.2 MULTA

21.2.1 A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

21.2.2 MULTA MORATÓRIA

21.2.2.1. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

- I - A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

**IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos**

Fls. n°

Rubrica

de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 21.2.3.

- II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 21.2.3.

21.2.3 MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.
- II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de recursos provenientes do IFFarroupilha – Campus Júlio de Castilhos, Elemento de Despesa n.º 339033, Fonte de Recursos n.º 0100000000 / 0112000000 e PTRES n.º 108796/108795, exercício financeiro do ano corrente.

23. DOS RECURSOS

- 23.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos

Fls. nº

Rubrica

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada no Diário Oficial da União, em jornal de circulação local e divulgado no site [institucional](#), permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um **período mínimo de 10 dias**.

24.2 Também poderá ser obtida na Coordenação de Licitações e Contratos do IFFarroupilha – Câmpus Júlio de Castilhos no horário de 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30, de segunda a sexta-feira ou via e-mail, no endereço: licitacoes.jc@iffarroupilha.edu.br.

24.3 Para definição dos preços de aquisição observou-se o artigo **5º da Resolução GGPA N° 50, de 26/09/2012**.

24.4 O produto objeto desta Chamada Pública deve ser obrigatoriamente, originário da produção dos Agricultores Familiares vinculados à organização proponente.

24.5 O limite individual de venda do Agricultor Familiar, detentor da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP unidade familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ano, por órgão comprador.

24.6 Respeitados os limites por unidade familiar conforme o item 15.5, o limite por organização fornecedora, por ano, é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por órgão comprador.

24.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Júlio de Castilhos, 06 de julho de 2016.

Rodrigo Carvalho Carlotto
Diretor Geral IFFarroupilha –
Câmpus Júlio de Castilhos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos

Fls. nº

Rubrica

ANEXO I
MODELO PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PELA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL - PAA						
Identificação da proposta de atendimento a chamada pública PAA nº 02/2016						
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA						
1. Nome do Proponente (conforme registrado no CNPJ)		2. CNPJ e DAP Jurídica				
3. Endereço		4. Município	5.CEP			
6. Nome do representante legal		7.CPF	8.DDD/Fone			
9.Banco		10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente			
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome	2.CPF	3.DAP			
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
A Organização Fornecedora acima qualificada, por meio do seu representante legal e ciente das condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 02/2016, declara que as informações aqui contidas conferem com as condições de fornecimento e apresenta sua proposta para a venda de gêneros alimentícios a seguir listados, com o registro das suas quantidades, prazos e preços para a entrega na unidade indicada pela adquirente até o dia xx/xx/2016.						
	1.Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

**IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos**

Fls. nº

Rubrica

	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						

Local e Data:

_ Assinatura do Representante da Organização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

**IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos**

Fls. nº

Rubrica

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DOS PARTICIPANTES DA
PROPOSTA

Declaramos, para fins de comercialização no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, instituído pelo art. 19 da Lei No 10.696, de 02/07/2003, alterado pelo Capítulo III da Lei Nº 12.512, de 14/10/2011 e regulamentadas pelo Decreto No 7.775, de 04/07/2012 que o produto foi adquirido/recebido de agricultores familiares participantes desta proposta de Compra Institucional do PAA conforme determina a Resolução do Grupo Gestor do PAA Nº 50, de 26/09/2012.

Nome da Organização:

Nº do CNPJ:

Assinatura do Representante da Organização

Local e Data

Nome:

CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos

Fls. nº

Rubrica

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

Ao(s) _____ dias do mês de _____ do ano de 2017, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha- Câmpus Júlio de Castilhos, CNPJ 10.662.072/0002-39, sediado na Rodovia RS 527, Distrito São João do Barro Preto, s/nº, no município de Júlio de Castilhos– RS, CEP 98.130-000, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Rodrigo Carvalho Carlotto, portador do CPF _____ e RG _____ e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei 12.512/2011, do Decreto nº 7775/2012 e na Resolução GGPAAn.º 50 de 26 de setembro de 2012 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2016, Processo Administrativo nº 23.239.000900/2016-34, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios produzido por organizações da agricultura familiar que se enquadrem nas disposições da Lei Nº 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA,, no período de abril de 2017 a março de 2018, de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos

Fls. nº

Rubrica

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme apresentou na Chamada Pública 02/2016.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **doze meses, tendo início em abril de 2017 e término em março de 2018**, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:

3.1. Grupo Formal (Cooperativa): pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

ou

3.2. Grupo Formal (Associações): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda).

3.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.4. O limite individual (pessoa física) será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, aos cooperados da Contratada, conforme legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compra Institucional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos

Fls. n°

Rubrica

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA:

4.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Alimentação e Nutrição do IFFarroupilha – Câmpus Júlio de Castilhos, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até de março de 2018.

4.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2016, item 13.

4.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do IFFarroupilha – Campus Júlio de Castilhos, Elemento de Despesa n.º 339033, Fonte de Recursos n.º 0100000000/0112000000 e PTRES n.º 108796/108795, exercício financeiro do ano corrente, NE2017__.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo **com os itens, quantidades previstos no item 9 do edital da Chamada Pública 02/2016 e, de acordo com os preços apresentados em seu Projeto de Venda.**

6.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

**IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos**

Fls. nº

Rubrica

6.5. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

6.6 Nos casos de inadimplência por parte do IFFarroupilha- Câmpus Júlio de Castilhos, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

6.7 Ficará reservado ao Câmpus Júlio de Castilhos o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

6.8 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.9 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.11 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

6.12 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

6.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.14 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

**IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos**

Fls. nº

Rubrica

6.15 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

6.16 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

6.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.18 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.20 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

6.21 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS MULTAS PARA O CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

7.2. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

**IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos**

Fls. nº

Rubrica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. O CONTRATADO se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 4 do artigo 13 do Decreto 7775/2012, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

8.2. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

8.3 É expressamente vedada a subcontratação.

8.4 A convocação do fornecedor pelo Câmpus Júlio de Castilhos poderá ser por e-mail ou por ordem de fornecimento via postal e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida

8.5 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão e com a declaração técnica da EMATER.

8.6 Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do câmpus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

8.7 Nos meses de julho, dezembro, janeiro e fevereiro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos, principais usuários dos refeitórios do câmpus.

8.8 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

8.9 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos

Fls. nº

Rubrica

8.10 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

8.11 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

8.12 Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

- i. isentos de substâncias terrosas;
- ii. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- iii. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- iv. sem umidade externa anormal;
- v. Isentos de odor e sabor estranhos;
- vi. Isentos de enfermidades.

8.12. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8.13 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

8.14 A pontualidade na entrega das mercadorias para os Câmpus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

**IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos**

Fls. nº

Rubrica

- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

**IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos**

Fls. nº

Rubrica

9.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor de Alimentação e Nutrição do IFFarroupilha – Câmpus Júlio de Castilhos.

10.2 O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, designado pelo Diretor Geral do Campus, com atribuições específicas.

10.3. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

10.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

11.2 ADVERTÊNCIA

11.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos

Fls. nº

Rubrica

11.3 MULTA

11.3.1 A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

11.3.1 MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

I - A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 21.2.3.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 21.2.3.

11.3.2 MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

12.1 . No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos

Fls. nº

Rubrica

consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

12.2 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.3 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

12.4 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.

12.5 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

12.6 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO:

13.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, conforme Lei 8666/93, resguardada as suas condições essenciais.

13.2 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2016, pela Resolução GGPA n.º 50, de 26/09/2012 e suas alterações, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011 e pelo Decreto 7775/2012, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

13.3 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento pelas partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos

Fls. nº

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

14.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 É competente o Foro da Comarca de Santa Maria/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Câmpus Júlio de Castilhos

**IFFARROUPILHA –
Campus Júlio de
Castilhos**

Fls. nº

Rubrica

_____, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

Nome:

CPF:

CONTRATADO

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: